



Portaria Inmetro nº 403, de 15 de agosto de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007 e alterações do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro, resolve:

Considerando a Portaria Inmetro nº 375, de 24 de julho de 2013, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) sobre instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento e seu Anexo – Requisitos de *software*;

Considerando a necessidade de aprofundar os estudos sobre a viabilidade técnica da utilização dos instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento na pesagem de veículos transportando líquidos, resolve:

Art. 1º Incluir no item 1.2 o subitem 1.2.3 ao RTM aprovado pela Portaria Inmetro n.º 375, de 24 de julho de 2013, conforme redação abaixo:

“1.2 Campo de Aplicação

...

1.2.3 Este regulamento não se aplica aos instrumentos utilizados para pesagem de veículos transportando líquidos.”

...

~~Art. 2º Estabelecer que os instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento que possuem portaria de aprovação de modelo publicada anteriormente à vigência da Portaria Inmetro nº 375, de 24 de julho de 2013, não podem ser utilizados para pesagem de veículos transportando líquidos.~~

“Art. 2º Estabelecer que os instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento, que possuem portaria de aprovação de modelo, publicada anteriormente à vigência da Portaria nº 375, de 24 de julho de 2013, não podem ser utilizados para pesagem de veículos tanque transportando líquidos a granel.” (NR). **(Alterado pela Portaria INMETRO número 47, de 22/01/2016).**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

